



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

OFÍCIO N° 044/2025 – GAB/PMIS

Itaúna do Sul, 20 de maio de 2025.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 62/2025/CMIS – Projeto de Lei nº 013/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Em atenção ao Ofício nº 62/2025/CMIS, que trata da solicitação de informações e documentos complementares referentes ao Projeto de Lei nº 013/2025, que autoriza o Município de Itaúna do Sul a adquirir imóvel para instalação de emissário de águas pluviais, apresentamos, ponto a ponto, os devidos esclarecimentos, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.

1. Modalidade de Licitação – Lei nº 14.133/2021:

A aquisição do imóvel será, oportunamente, formalizada por meio de procedimento próprio, ocasião em que será observado o disposto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, diante da singularidade do bem e da inviabilidade de competição, considerando a necessidade de implantação de obra pública em local específico, conforme determina a legislação de regência.

2. Respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Informamos que os dados pessoais dos proprietários do imóvel foram inseridos no corpo do Projeto de Lei com o objetivo de garantir a transparência do ato e a adequada identificação do bem objeto da futura aquisição, tendo como fundamento jurídico o disposto no art. 7º, inciso II e III, da Lei nº 13.709/2018, que permite o tratamento de dados pessoais para cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para execução de políticas públicas pela Administração Pública.

Ademais, o tratamento observa os princípios da finalidade e da adequação, sendo certo que a documentação completa com os dados exigidos pela legislação registral (Lei nº 6.015/1973) será oportunamente utilizada apenas no procedimento interno de aquisição, especialmente na escritura pública e no respectivo registro imobiliário.

Cumpre destacar, por oportuno, a notória dificuldade enfrentada nesta Comarca de Nova Londrina no registro de atos administrativos e legislativos perante o Serviço de Registro de Imóveis, razão pela qual se buscou, com cautela, reforçar a segurança jurídica

RECEBIDO EM:
23/05/2025
AS 09:05 h

Walter F. P. Junior.
Walter Fernandes Pedrosa Junior
AGENTE ADMINISTRATIVO

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

do ato mediante a inclusão, desde logo, dos dados identificadores dos proprietários no texto do Projeto de Lei.

Entretanto, se esta Comissão entender que a permanência desses dados contraria os princípios da minimização e da necessidade previstos na LGPD, o Poder Executivo manifesta sua plena disposição em encaminhar mensagem aditiva promovendo os ajustes de redação, ou, alternativamente, acolher eventual emenda supressiva a ser proposta pela própria Câmara Municipal, nos termos regimentais.

3. Matrícula Atualizada e Situação Registral

Anexa, segue a matrícula imobiliária atualizada do imóvel. Esclarecemos que, embora o imóvel esteja registrado em nome do Município, a posse e domínio de fato pertencem aos senhores José de Souza e Manoelina Moreira de Souza, conforme se comprova pela documentação de posse constante nos autos.

Juntamos, ainda, histórico dominial com documentos que atestam a situação descrita.

4. Certidões negativas do vendedor e documentos que comprovem a legitimidade da propriedade do bem

Informamos que estão sendo encaminhados, em anexo, os documentos que compõem a cadeia dominial e o histórico possessório do imóvel, os quais demonstram, de forma clara e fundamentada, a legitimidade dos atuais possuidores enquanto únicos responsáveis pela administração e disponibilidade do bem, ainda que o registro formal da propriedade conste, por razões históricas, em nome do próprio Município.

O conjunto documental apresentado permite verificar a origem da posse, as transmissões não formalizadas devidamente por escritura pública e a atual situação fática consolidada ao longo dos anos, o que reforça a boa-fé e a legitimidade dos possuidores indicados no Projeto de Lei.

Importa destacar que, segundo os elementos técnicos e urbanísticos levantados pelo Município, este é o único imóvel disponível e compatível com a finalidade pública pretendida, considerando sua localização estratégica e a viabilidade de implantação do emissário de águas pluviais. Diante disso, o imóvel configura-se como de evidente interesse público, o que, inclusive, o torna passível de futura declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, nos termos da legislação pertinente, caso se revele necessário.

Ressalta-se, no entanto, que o Município optou, inicialmente, pela via negocial voluntária e transparente, respaldada por laudo de avaliação e autorização legislativa, de modo a assegurar maior celeridade e consensualidade à solução de interesse coletivo.

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Encaminham-se, também, anexas, as certidões negativas solicitadas. Embora se reconheça que o imóvel, formalmente, encontra-se registrado em nome do próprio Município, e que o objeto da aquisição seja, de fato, o direito de posse exercido legitimamente por terceiros, comprehende-se que a solicitação de certidões visa reforçar a segurança jurídica do ato e verificar a inexistência de eventuais impedimentos de natureza fiscal ou patrimonial em relação aos possuidores.

5. Portaria e Laudo de Avaliação

Segue em anexo a Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação e o Laudo de Avaliação assinado pelos técnicos responsáveis, conforme exigência legal.

6. Adequação Orçamentária e Impacto Financeiro

Encaminhamos a declaração de adequação orçamentária e financeira da despesa à LOA, LDO e PPA, bem como a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, contendo os valores correspondentes à aquisição e origem dos recursos, conforme dotação mencionada no artigo 4º do projeto.

7. Parecer Jurídico

O parecer jurídico deverá ser elaborado pela Procuradoria do Legislativo, que é o órgão responsável por fornecer a análise legal necessária para a deliberação do Projeto de Lei pelos Vereadores.

Assim, todos os documentos mencionados estão sendo encaminhados em anexo a este ofício, visando atender integralmente às diligências solicitadas por Vossa Excelência e demais membros da Comissão.

Na certeza de termos prestado os esclarecimentos necessários, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilson José de Góis
Prefeito